



CARTÓRIO NOTARIAL
ELSA NOGUEIRA

CERTIFICA

- Que a fotocópia anexa a esta certidão está conforme o original.
- Que foi extraída de Testamento/Escritura lavrado de folhas noventa e duas a
folhas noventa e sete do respectivo livro número cento e quarenta e cinco
- Que foi extraída do Testamento/Escritura lavrado de folhas _____ a
folhas _____ do livro número _____ do
extinto Cartório Notarial de Torres Novas, cujo acervo documental foi transferido para este Cartório.
- Que foi extraída do documento _____
- Que o original que me foi exibido e restituí, o qual _____
- Que o original que me foi exibido e restituí, o qual correspondente à acta número _____
da _____
- Que ocupa Trinta e cinco folhas que vão numeradas, rubricadas e autenticadas
com o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial de Elsa Sofia Agostinho Nogueira da Silva Afonso

Torres Novas, 27 de Março de 2019

Conta registada com o número 2/2019/001/523

A-Notária
O colaborador por competência delegada
ao abrigo do art. 8º do Estatuto do Notariado
registado com o número 32415

S. N. Est. U. B. A. N. C. A. S. S. B. A. L. E. I. R. O.



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia vinte e sete de março de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho de Torres Novas, sito na Rua General António César de Vasconcelos Correia, em Torres Novas, perante mim Elsa Sofia Agostinho Nogueira da Silva Afonso, Notária com Cartório Notarial sito no Condomínio Fechado Beira Rio, Avenida Oito de Julho, número seis, lojas dez e onze, em Torres Novas, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, solteira, maior, natural da freguesia e concelho da Chamusca, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho de Alcanena, portadora do cartão de cidadão número 06093465 4ZY5, da República Portuguesa, válido até 23/06/2019,-----

que outorga em representação do **MUNICÍPIO DE ALCANENA**, autarquia local, pessoa coletiva número 500.745.773, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA**, qualidade e poderes que verifiquei por fotocópia autenticada da ata de instalação da Câmara Municipal com a respetiva tomada de posse e certidão do teor da deliberação da Assembleia Municipal tomada em sete de dezembro de dois mil e dezoito, que arquivo. -----

SEGUNDO: - PAULO JORGE MIRA LUCAS CEGONHO QUEIMADO, divorciado, natural da freguesia e concelho da Chamusca, com domicílio profissional no edifício dos Paços do

2
Snoiteiro

Concelho da Chamusca, portador do cartão de cidadão número 10594530 7ZX2, da República Portuguesa, válido até 05/10/2019, -----
que outorga em representação do **MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, autarquia local, pessoa colectiva número 501 305 564, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA**, qualidade e poderes que verifiquei por certidão da ata de instalação da Câmara Municipal com a respetiva tomada de posse e certidão do teor da deliberação da Assembleia Municipal tomada em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito, que arquivo.-----

TERCEIRO: SÉRGIO MIGUEL DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA, casado, natural da freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho de Constância, portador do cartão de cidadão número 12802647 2ZX8, da República Portuguesa, válido até 17/10/2028, -----

que outorga em representação do **MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**, autarquia local, pessoa coletiva número 506.826.546, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA**, qualidade e poderes que verifiquei por certidão da ata de instalação da Câmara Municipal com a respetiva tomada de posse e certidão do teor da deliberação da Assembleia Municipal tomada em trinta de novembro de dois mil e

3
Ferreira

CARTÓRIO NOTARIAL
ELBA NOBUEIRA
LIVRO 1454
FOLHAS 93
<i>EL</i>

dezoito, que arquivo. -----

QUARTO: JORGE MANUEL ALVES DE FARIA, casado, natural da freguesia de Seiça concelho de Ourém, com domicílio profissional no edificio dos Paços do Concelho do Entroncamento, portador do cartão de cidadão número 04854928 2ZX9, da República Portuguesa, válido até 26/05/2020,-----

que outorga em representação do **MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**, autarquia local, pessoa coletiva número 501.120.149, com sede no edificio dos Paços do Concelho, Largo José Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO**, qualidade e poderes que verifiquei por certidão do teor da ata de instalação da Câmara Municipal e certidão do teor da deliberação da Assembleia Municipal tomada em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito, que arquivo.-----

QUINTO: JACINTO MANUEL LOPES CRISTAS FLORES, casado, natural da freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, com domicílio profissional no edificio dos Paços do Concelho de Ferreira do Zêzere, portador do cartão de cidadão número 07649891 3ZY9, da República Portuguesa, válido até 22/03/2020,-----

que outorga em representação do **MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**, autarquia local, pessoa coletiva número 501.216.839, com sede no edificio dos Paços do Concelho, Praça Dias Ferreira, 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere, na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE** qualidade e

4
Snesicio

poderes que verifiquei por fotocópia autenticada da ata de instalação da Câmara Municipal com a respetiva tomada de posse e fotocópia autenticada da ata de deliberação da Assembleia Municipal tomada em dezasseis de novembro de dois mil e dezoito, que arquivo. -----

SEXTO: JOSÉ TAVARES VEIGA SILVA MALTEZ, casado, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho da Golegã, portador do cartão de cidadão número 04727159 0ZY9, da República Portuguesa, válido até 06/12/2020, -----

que outorga em representação do **MUNICÍPIO DA GOLEGÃ**, autarquia local, pessoa coletiva número 506.563.774, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Largo D. Manuel I, 2150-128 Golegã na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ** qualidade e poderes que verifiquei por fotocópias autenticadas das atas de instalação da Câmara Municipal e respetivo auto de tomada de posse e extrato da deliberação da Assembleia Municipal tomada em vinte de dezembro de dois mil e dezoito, que arquivo. -----

SÉTIMO: RICARDO GONÇALVES RIBEIRO GONÇALVES, casado, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho de Santarém, portador do cartão de cidadão número 10491973 6ZY5 da República Portuguesa, válido até 24/11/2019, -----

que outorga em representação do **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, autarquia local, pessoa coletiva número 505.941.350,

S
Snoestiero

com sede no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 2005-245 Santarém na qualidade de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM qualidade e poderes que verifiquei por fotocópias autenticadas das atas de instalação da Câmara Municipal e respetivo auto de tomada de posse e certidão extrato da deliberação da Assembleia Municipal tomada em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito, que arquivo. -----

OITAVO: ANABELA GASPAR DE FREITAS, divorciada, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho de Tomar, portador do cartão de cidadão número 07748221 2ZY2 da República Portuguesa, válido até 30/08/2028, -----

que outorga em representação do **MUNICÍPIO DE TOMAR**, autarquia local, pessoa coletiva número 506.738.914, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, 2300-550 Tomar na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR**, qualidade e poderes que verifiquei por certidão narrativa da ata de instalação da Câmara Municipal e certidão narrativa da deliberação da Assembleia Municipal tomada em vinte de abril de dois mil e dezoito, que arquivo. -----

NONO: PEDRO PAULO RAMOS FERREIRA, casado, natural da freguesia de Torres Novas (São Pedro), concelho de Torres Novas com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho de Torres Novas, portador do cartão de cidadão número 02431285 1ZZ3 da República Portuguesa, válido até 01/12/2020, -----

G
Snesstein

que outorga em representação do **MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**, autarquia local, pessoa coletiva número 506.608.972, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS** qualidade e poderes que verifiquei por fotocópias autenticadas das atas de instalação da Câmara Municipal e das deliberações da Câmara Municipal de treze de novembro de dois mil e dezoito e da Assembleia Municipal tomada em dezanove de dezembro de dois mil e dezoito, que arquivo. -----

DÉCIMO: FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, casado, natural da freguesia e concelho de Oleiros, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha, portador do cartão de cidadão número 04362765 0ZX3 da República Portuguesa, válido até 26/06/2028, -----

que outorga em representação do **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**, autarquia local, pessoa coletiva número 506.899.250, com sede no edifício dos Paços do Concelho, na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA** qualidade e poderes que verifiquei por fotocópia autenticada da ata de instalação da Câmara Municipal e respetivo auto de tomada de posse e certidão extrato da deliberação da Assembleia Municipal tomada em vinte de dezembro de dois mil e dezoito, que arquivo. -----

7
Snes Jero

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação. -----

PELOS OUTORGANTES FOI DITO: -----

Que, em nome dos respetivos Municípios que representam, constituem entre si uma sociedade, nos seguintes termos: -----

A Sociedade é uma empresa local, de natureza intermunicipal, constituída sob a forma de sociedade anónima e adota a firma **RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A.** e tem o número de pessoa coletiva **515.332.607**. -----

A Sociedade tem a sua sede na Rua Ferro de Engomar, Eco Parque do Relvão, Freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, 2140-671 Carregueira. -----

A Sociedade tem por objeto a exploração e gestão dos serviços de interesse geral de gestão de resíduos urbanos, quer em alta, quer em baixa e ainda a realização de todos os serviços inerentes à limpeza urbana. A Sociedade exerce ainda atividades no âmbito das energias renováveis e valorização energética obtida a partir de resíduos. A Sociedade, pode ainda exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto, designadamente atividades complementares ou subsidiárias à gestão de resíduos e de limpeza urbana, sistemas de informação geográfica, defesa ambiental e outras atividades inerentes à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos ou outras espécies. -

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de cinquenta mil euros, correspondendo a dez mil ações, nominativas, no valor nominal de cinco euros, cada uma,

8
Societário

subscrito e realizado da seguinte forma: -----

- a) mil ações, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao Município de Alcanena;-----
 - b) mil ações, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao Município da Chamusca; -----
 - c) mil ações, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao Município de Constância;-----
 - d) mil ações, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao Município do Entroncamento; -----
 - e) mil ações, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao Município de Ferreira do Zêzere;-----
 - f) mil ações, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao Município da Golegã; -----
 - g) mil ações, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao Município de Santarém;-----
 - h) mil ações, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao Município de Tomar;-----
 - i) mil ações, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao Município de Torres Novas;-----
 - j) mil ações, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao Município de Vila Nova da Barquinha. -----
- São Órgãos Sociais da Sociedade: -----
- a) A Assembleia-Geral. A direção da Assembleia-Geral caberá à Mesa da Assembleia, composto por três membros, um Presidente e dois Secretários;-----

9
Presidente

b) O Conselho de Administração, que será constituído por três membros, um dos quais o Presidente;

c) O Fiscal Único.

O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.

Desde já nomeiam titulares dos órgãos, para o restante período do mandato autárquico em curso, ou seja até ao final do mês de outubro de dois mil e vinte e um:

Mesa da Assembleia-Geral:

- Presidente: Município de Santarém, representado por Jorge Manuel Fernandes Rodrigues, contribuinte fiscal número 211.536.334;

- Vogal: Município de Tomar, representado por Hélder Duarte Henriques, contribuinte fiscal número 151.131.376;

- Vogal: Município de Vila Nova da Barquinha, representado por Rui Constantino Martins, contribuinte fiscal número 120.777.070;

Conselho de Administração:

- Presidente: Município do Entroncamento, representado por Jorge Manuel Alves de Faria;

- Administrador: Município da Chamusca, representado por Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado;

- Administrador: Município de Alcanena, representado por Hugo André Silva Ferreira Santarém, contribuinte fiscal 207.583.099;

- Fiscal Único: Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda., pessoa coletiva número 506.410.331, representado por Paulo Dinis

20
S. nestro

Delgado Chaves, contribuinte fiscal número 197.274.005; -----

- Fiscal Único Suplente: Floriano Manuel Moleiro Tocha,
contribuinte fiscal número 129.882.186.-----

Os nomeados que se encontram presentes no presente ato declaram
aceitar as respetivas nomeações. -----

Que o pacto social que regerá a Sociedade se encontra no
documento complementar à presente escritura, elaborado nos termos
do art. 64º do Código do Notariado, que declaram conhecer e aceitar,
pelo que dispensam a sua leitura.-----

Os outorgantes, na qualidade de acionistas, desde já autorizam que
a sua convocação para as assembleias gerais se faça por correio
eletrónico com recibo de leitura.-----

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

EXIBIRAM: Comprovativo do depósito do capital social,
efetuado hoje no Banco EuroBic.-----

ARQUIVO: a) O citado documento complementar.-----

b) Certificado de admissibilidade da firma, com o código de
acesso 7402-5224-5161, que consultei hoje. -----

c) Documento comprovativo da fiscalização prévia pelo Tribunal
de Contas. -----

d) Declarações de aceitação dos respetivos cargos dos nomeados
que não se encontram presentes no presente ato. -----

Adverti os outorgantes de que o presente ato deverá ser
comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, à Direção-Geral das
Autarquias Locais e à autoridade reguladora do respetivo setor no

Cartório Notarial
Elsa Nogueira
Liv. 115-11 Fis. 92
Doc. nº 24, Fls. 490

12
Sneleiro
E1

RSTJ - GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, EIM, S.A.
ESTATUTOS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza e Regime Jurídico

1. A Sociedade é uma empresa local, de natureza intermunicipal, constituída sob a forma de sociedade anónima, que adota a denominação de RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A., e durará por tempo indeterminado.
2. A Sociedade rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado e dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e sem prejuízo das normas imperativas previstas nestes regimes jurídicos.

ARTIGO 2.º

Personalidade e Capacidade Jurídica

1. A Sociedade goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A capacidade jurídica da Sociedade abrange todos os direitos necessários à prossecução do seu objeto, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 3.º

Sede e Representação

1. A Sociedade tem a sua sede na Rua Ferro de Engomar, Eco Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira, Chamusca.
2. A Criação de sucursais, delegações ou outras formas locais de representação pode ser deliberada pelo Conselho de Administração

13
Sincotem

ARTIGO 4.º

Objeto

1. A Sociedade tem por objeto a exploração e gestão dos serviços de interesse geral de gestão de resíduos urbanos, quer em alta, quer em baixa, e ainda a realização de todos os serviços inerentes à limpeza urbana.
2. A Sociedade exerce ainda atividades no âmbito das energias renováveis e valorização energética obtida a partir de resíduos.
3. A Sociedade pode ainda exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto, designadamente atividades complementares ou subsidiárias à gestão de resíduos e de limpeza urbana, sistemas de informação geográfica, defesa ambiental e outras atividades inerentes à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos ou outras espécies.

ARTIGO 5.º

Participação

1. Por simples deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresa, consórcios e em quaisquer outros agrupamentos, constituídos ou a constituir.
2. Para assegurar a realização do seu objeto, a Sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em formas organizativas permitidas por lei, designadamente em sistemas multimunicipais, não podendo constituir, nem adquirir quaisquer participações em sociedade comerciais, nem criar ou participar em associações, fundações ou cooperativas.

CAPÍTULO II

Capital social, ações e obrigações

ARTIGO 6.º

Capital

1. O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros, correspondendo a dez mil ações no valor nominal de cinco euros, cada uma.
2. O capital social encontra-se subscrito e realizado da seguinte forma:

25
S. S. S. S. S.

1. Os aumentos de capital serão deliberados pela Assembleia Geral nos termos da lei e as respetivas condições respeitarão a disposição constante do número quatro do artigo sexto destes estatutos.
2. As deliberações previstas no número anterior poderão permitir o diferimento de entradas em dinheiro.

ARTIGO 8.º

Limites à transmissão de ações

1. As ações só podem ser transmitidas a entidades de natureza pública.
2. Será ineficaz perante a Sociedade toda a transmissão de ações que não seja realizada com inteira observância do disposto neste artigo.

ARTIGO 9.º

Amortização de ações

1. Se não vier a ser acordado diferentemente com os respetivos titulares, a Sociedade reserva-se o direito de proceder à amortização das ações por redução do seu capital social, nos casos de transmissão gratuita a não acionistas, e ainda de penhora e de constituição de penhor ou de usufruto das ações representativas do seu capital a favor de não acionistas.
2. A amortização deve ser deliberada pela Assembleia Geral, no prazo de um ano a contar do conhecimento pela Sociedade de um daqueles factos, e fixará as condições dessa amortização.

ARTIGO 10.º

Emissão de Obrigações

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações para as quais esteja legalmente habilitada.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais



Cartório Notarial
Rosa Nogueira
Liv. 105-11 Fls. 92
Doc. nº 64 Fls. 492

16
Sneistico
3
E

ARTIGO 11.º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Sociedade:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 12.º

Composição

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos membros designados pelos acionistas ou pelos seus representantes legais.
2. O Conselho de Administração da Sociedade, far-se-á representar obrigatoriamente na Assembleia-Geral, podendo intervir sem direito de voto.
3. A mesa da Assembleia-Geral é composta por três elementos, um presidente e dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os acionistas.

ARTIGO 13.º

Convocação

1. As Assembleias-Gerais devem ser convocadas sempre que a lei e estes estatutos o determinem ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único entendam conveniente.
2. Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social podem requerer a convocação da Assembleia-Geral.

17
Snesstein

3. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia.
4. Salvo nos casos especiais previstos na lei, a convocação das Assembleias Gerais compete ao Presidente da Mesa.
5. A convocação da Assembleia será efetuada por correio eletrónico com recibo de leitura ou, nos casos em que os acionistas expressamente o requeiram, por escrito de receção comprovada.
6. Entre a expedição dos escritos de receção comprovada ou mensagens de correio eletrónico referidas no número anterior e a data da reunião da Assembleia deve mediar pelos menos vinte e um dias.

ARTIGO 14.º

Reuniões anuais

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma no primeiro trimestre do ano e outra no quarto trimestre.
2. A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente, com dispensa de formalidades prévias previstas na lei, desde que se encontrem representados todos os acionistas e todos acordem na ordem de trabalhos.

ARTIGO 15.º

Representação de acionistas na Assembleia

Os instrumentos de representação voluntária de acionistas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa até à hora marcada para início da reunião.

ARTIGO 16.º

Quórum

- 1 - A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados acionistas que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.
- 2 - Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Cartório Notarial
Elsa Nogueira
Liv. 115-11, Fls. 92
Doc. nº 164, Fls. 493-51

[Handwritten signature]
4

3 - Na convocatória de uma assembleia pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO 17.º

Votos

A cada ação corresponde um voto.

ARTIGO 18.º

Competências

1. Compete à Assembleia-Geral, enquanto órgão deliberativo, designadamente:
- a) Eleger os membros do Conselho de Administração;
 - b) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
 - c) Eleger a mesa;
 - d) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir;
 - e) Deliberar sobre alterações estatutárias e aumentos de capital;
 - f) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional;
 - g) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados, tendo em conta os pareceres do Fiscal Único;
 - h) Aprovar as tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
 - i) Autorizar a celebração de empréstimos com prazo superior a 48 meses;
 - j) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
 - k) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
 - l) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
 - m) Deliberar sobre constituição de fundos e reservas;
 - n) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
 - o) Deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício;

19.
Snes/000

- p) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos.
- 2. As deliberações serão tomadas por número de votos que representem uma maioria simples, de acordo com a participação de cada acionista no capital social.
- 3. Os membros da Assembleia-Geral não são remunerados.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

Composição e estatuto remuneratório

- 1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da Sociedade, e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.
- 2. Compete à Assembleia-Geral a nomeação e a exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração da empresa.
- 3. O acionista Município da Chamusca fará sempre parte do Conselho de Administração.
- 4. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração será definido em Assembleia-Geral, respeitando o regime jurídico da atividade empresarial local e demais legislação aplicável.

ARTIGO 20.º

Funcionamento

- 1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- 2. Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3. A convocatória prevista no número anterior é dispensada se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada, se se tratar de reuniões com periodicidade fixa do conhecimento de todos os administradores ou se se tratar de reunião marcada e exarada em ata de reunião anterior à qual todos tenham comparecido.

Cartório Notarial
Elsa Negucira
Liv. 154 - Fl. 92
Doc. 154 - Fl. 94

20
Snes Vieira
5
CU

4. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.

ARTIGO 21.º

Competência do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração terá os poderes de gestão e representação da Sociedade que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações dos detentores do capital social, designadamente:
- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;
 - b) Administrar o seu património;
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - g) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a aquisição de participações no capital de sociedades, caso tal seja legalmente permitido;
 - h) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a celebração de empréstimos com prazo superior a quarenta e oito meses;
 - i) Contrair empréstimos com prazo igual ou inferior a quarenta e oito meses;
 - j) Elaborar uma proposta de estatuto remuneratório dos seus membros e representantes e submetê-la à aprovação da Assembleia-Geral;
 - k) Efetivar a amortização e a depreciação de bens, bem como a reavaliação dos investimentos e a constituição de provisões e imparidades;
 - l) Constituir garantias reais;
 - m) Propor à Assembleia-Geral a aprovação de preços e tarifas;
 - n) Celebrar contratos de gestão delegada;

21
Sousa

- o) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos.
- 2. Compete ainda ao Conselho de Administração:
 - a) Utilizar, proteger e gerir as infraestruturas afetas às atividades de serviço público previstas no objeto da Sociedade;
 - b) Ocupar e/ou exercer qualquer atividade nos terrenos, edificações, construções ou outras estruturas afetas à Sociedade.
- 3. O Conselho de Administração poderá delegar as suas competências em qualquer dos seus membros, ou no Diretor-Geral, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

ARTIGO 22.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

- 1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do órgão;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
 - d) Providenciar a correta execução das deliberações;
 - e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar;
- 2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do mesmo Conselho que for mais velho.
- 3. O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

Deliberações

- 1. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações são tomadas pela maioria de votos emitidos.
- 3. Sempre que circunstâncias excecionais, urgentes e inadiáveis o exigam, e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho de Administração, o seu Presidente ou quem o represente pode praticar quaisquer atos da competência deste, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.



Canção Notarial
Eise Negusira
Liv. 115.11 Fls. 92
Doc. nº 164 Fls. 095
22
Sneiteiro
6
E

ARTIGO 24.º

Vinculação da Sociedade

A empresa obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, bem como do Diretor-Geral, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;
- d) Para atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de administração ou do Diretor-Geral no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

SECÇÃO IV

Fiscalização da Empresa

ARTIGO 25.º

Fiscal Único

1. A fiscalização da Sociedade competirá a um Fiscal Único, que deverá ser Revisor ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pela Assembleia Geral, a quem compete, designadamente:
- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - d) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos de gestão delegada;
 - e) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

13
Snelen

- f) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - g) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
 - h) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - i) Remeter semestralmente aos órgãos executivos dos acionistas informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
 - j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do Conselho de Administração;
 - k) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - l) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
 - m) Emitir a certificação legal das contas.
2. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de quinze dias.

SECÇÃO V

Responsabilidade

ARTIGO 26.º

Responsabilidade Civil e Penal

1. A Sociedade responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilização pessoal dos titulares dos órgãos da empresa.

CAPÍTULO IV

Gestão Patrimonial, Gestão Financeira e Controlo da Empresa

24
Snesireiro
7
Cartorio Notarial
Elsa Regueira
L.º 145-11 P.S. 92
Doc. nº 64 P.S. 096

SECÇÃO I
Património

ARTIGO 27.º

Constituição e Disposição do Património

1. O património da Sociedade é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.
2. A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos Estatutos.
3. É vedada à Sociedade, a contração de empréstimos, direta ou indiretamente, a favor dos seus acionistas e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos.
4. A Sociedade administra todos os bens do domínio público ou privado dos seus acionistas que estejam afetos às atividades decorrentes do seu objeto social.
5. Os acionistas não podem conceder à Sociedade quaisquer formas de subsídios de investimento ou em suplemento a participações de capital.

SECÇÃO II
Receitas

ARTIGO 28.º

Constituição de Receitas

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua atividade;
- b) Rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) Produto da alienação de bens próprios e sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) Produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;

25
Sinesio

- g) Produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

SECÇÃO III

Reservas

ARTIGO 29.º

Constituição de Reservas

1. A Sociedade deve constituir obrigatoriamente a reserva legal, podendo os órgãos competentes para decidir sobre a aplicação dos resultados deliberar a constituição de outras reservas.
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a dez por cento do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

SECÇÃO IV

Gestão

ARTIGO 30.º

Princípios de Gestão

1. A gestão deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas respetivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral.
2. A Sociedade deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos acionistas que participam do seu capital social, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência.
3. Na Sociedade ter-se-á em conta, nomeadamente, as seguintes missões e objetivos:

Cartório Notarial
Eisa Roguiera
Liv. 105-11 Fís. 92
Doc. nº 164 Fís. 197

26
Snesireu
8
E

- a) Prestar os serviços de Interesse geral na respetiva circunscrição, sem discriminação dos utentes e das áreas territoriais sujeitas à sua atuação;
 - b) Promover o acesso, em condições financeiras equilibradas, da generalidade dos cidadãos a bens e serviços essenciais, procurando adaptar as taxas e as contraprestações devidas às reais situações dos utilizadores, à luz do princípio da igualdade material;
 - c) Assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de caráter universal relativamente a atividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas com capitais exclusiva ou maioritariamente privados e a outras entidades da mesma natureza;
 - d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;
 - e) Zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a produção, o transporte e distribuição, a construção de infraestruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas ou tecnológicas;
 - f) Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança, com a continuidade e qualidade dos serviços e com a proteção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e suscetíveis de controlo.
4. A gestão deve ter em consideração os seguintes objetivos e condicionalismos:
- a) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio financeiro da empresa;
 - b) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com os melhores padrões nacionais;
 - c) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
 - d) Subordinação dos novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco;
 - e) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
 - f) Compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade das explorações e com o grau de risco da atividade;
 - g) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade adaptadas à dimensão da empresa.

21
Snesjero

ARTIGO 31.º

Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades e de investimento;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos.

ARTIGO 32.º

Planos de Atividades, Planos de Investimento e Planos Financeiros

1. Podem ser definidos planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, que devem estabelecer a estratégia a seguir pela Sociedade, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os instrumentos previsionais referidos no artigo anterior deverão, tanto quanto possível, explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

ARTIGO 33.º

Contratos Programa

1. Sem prejuízo da celebração dos documentos contratuais previstos na legislação sectorial específica, nomeadamente contratos de gestão e delegação, poderão ser celebrados contratos programa com vista à prestação dos serviços de interesse geral pela Sociedade.
2. Os contratos-programa a celebrar deverão definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais.



28
Snesler
Cartorio Notarial
Rua Augusta
Liv. 145-11. Fls. 9
Doc. 64-498
E

3. O desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objetivamente justificado e depende da adoção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral.
4. O desenvolvimento de políticas de preços nos termos do número anterior depende de negociação prévia com acionistas que participam no capital social dos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da atividade de interesse geral, que constam do contrato programa.

SECÇÃO V

Contabilidade e Prestação de Contas

ARTIGO 34.º

Contabilidade

A contabilidade da Sociedade respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e deve responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

ARTIGO 35.º

Prestação e Aprovação de Contas

1. A Sociedade deve elaborar até trinta e um de março, com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos nos seus estatutos ou em outras disposições legais:
 - a) Balanço, demonstração de resultados e anexo;
 - b) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - c) Relação dos financiamentos contratualizados a médio e longo prazos;
 - d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - e) Parecer do Fiscal Único;
 - f) Relação das participações societárias.

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração, e a apreciação da exatidão das contas e da observância das Leis e dos Estatutos.
4. O registo da prestação de contas da empresa é efetuado nos termos previstos na legislação respetiva.

SECÇÃO VI

Controlo Financeiro

ARTIGO 36.º

Controlo Financeiro

1. A Sociedade está sujeita a controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro de legalidade da atividade da Sociedade compete à Inspeção-Geral de Finanças.
3. A Sociedade deverá adotar procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

Artigo 37.º

Equilíbrio de Contas

1. A Sociedade deverá apresentar resultados anuais equilibrados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos acionistas, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.

Cartório Notarial
Ela Nogueira
Liv. 45-4, Fls. 92
Doc. nº 64, de 499

30
Sres. Leira

10
E

3. Os acionistas devem prever nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social.
4. No caso do orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, os acionistas deverão proceder a uma alteração ou revisão do mesmo, por forma a contemplar o montante necessário, e proceder à sua transferência no mês seguinte à apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial.
5. Sempre que o equilíbrio de exploração da Sociedade só possa ser avaliado numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período do investimento, é apresentado à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos de apreciação, e aos acionistas um plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados.
6. Na situação prevista no número anterior, os acionistas consagram nos seus orçamentos anuais o montante previsional anual e os compromissos plurianuais necessários à cobertura dos desvios financeiros verificados no resultado líquido antes de impostos, relativamente ao previsto no mapa inicial que sejam da sua responsabilidade, em termos semelhantes aos previstos nos números 3 e 4 do presente artigo.
7. É permitida a correção do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos, desde que seja igualmente submetida à apreciação da Inspeção-Geral de Finanças e os acionistas às transferências financeiras necessárias à sustentação de eventuais prejuízos acumulados em resultado de desvios ao plano previsional inicial.

ARTIGO 38.º

Empréstimos

1. A Sociedade, não pode conceder empréstimos a favor dos acionistas, nem prestar quaisquer formas de garantias.
2. Os acionistas não podem conceder empréstimos à Sociedade.

31
Snesliera

SECÇÃO VII
Deveres de Informação

ARTIGO 39.º
Deveres de Informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, deve a Sociedade facultar, de forma clara, completa e atempadamente os seguintes elementos aos seus acionistas tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico -financeira.

ARTIGO 40.º

Transparência

1. A Sociedade terá obrigatoriamente um sítio na Internet.
2. A Sociedade manterá permanentemente atualizado no seu sítio na Internet a seguinte informação:
 - a) Contrato de sociedade e estatutos;
 - b) Estrutura do capital social;
 - c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
 - d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
 - e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
 - f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
 - g) Planos de investimento anuais e plurianuais;
 - h) Orçamento anual;

Car.º Notarial
S.º de Mogueira
N.º 145-11 Fls. 92
Dep.º 164 300 11
Eu

32
S.º de Mogueira

- i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do órgão de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização;
- j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
- k) Pareceres previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do artigo 17.º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IV
Estatuto do Pessoal

ARTIGO 41.º
Regime de Pessoal

O regime jurídico do pessoal é definido:

- a) Pelas leis gerais que regulam o contrato individual de trabalho;
- b) Pelas convenções coletivas de trabalho e outras disposições a que a empresa estiver obrigada;
- c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa.

ARTIGO 42.º
Pessoal com Relação Jurídica de Emprego Público

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na Sociedade mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho que estabelece a «Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas».

ARTIGO 43.º
Regime Remuneratório e de Previdência do Pessoal

1. O pessoal referido no artigo anterior em regime de comissão de serviço ou requisição pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que vai desempenhar.
2. Ao pessoal da empresa é aplicável o regime da segurança social do setor privado.
3. Ao pessoal da empresa que à data da entrada para a empresa intermunicipal seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é, no entanto, permitido que opte pela manutenção desse regime.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 44.º

Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização

À alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Sociedade será aplicável o disposto no Capítulo VI da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 45.º

Delegação de poderes

Os acionistas, em conjunto ou individualmente, podem delegar poderes na Sociedade, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Litígios

ARTIGO 46.º

Resolução de Litígios

1. É da competência dos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte esta Sociedade.
2. Será, contudo, do foro administrativo o julgamento do contencioso de anulação dos atos praticados pelos órgãos da empresa pública quando atuar no âmbito do direito público, bem como no julgamento de ações emergentes de contratos administrativos que celebre e de ações que se refiram à sua responsabilidade civil no âmbito da gestão pública.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 47.º

Regulação Setorial

A Sociedade está sujeita aos poderes de regulação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR, IP.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

34
Snoitein

Cartório Notarial
Esa Notaria
Liv. 145-11 Fls. 92
Doc. nº 164 de 561

12
E

ARTIGO 48.º

Arquivo de Documentos

1. A Sociedade conservará em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de dez anos.
2. Poderão os documentos que devem conservar-se em arquivo ser microfilmados depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço, podendo, então, os originais ser inutilizados.
3. As reproduções autenticadas dos documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais.

ARTIGO 49.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 50.º

Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelas Assembleia Geral.

[Handwritten signature: Fernando Luis Quiroga]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Marko Marković

Vladimir GONZALEZ

Čestita

Šestogodišnjak

Fernando Manuel da Santa Maria

A vama, Ela no funk